



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROCESSO Nº 18880/2021
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18880/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/ FUNDO
MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E PELA EMPRESA INVISTA
BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E
LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO
AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SOFÁS,
PARA ATENDER AO ABRIGO RAI DE SOL
DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr^a. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Lote 35, Quadra 415, Sala 01, Vilatur, Saquarema - RJ, representada pelo **Sr. Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 26.469.088-4 e CPF (MF) n.º 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18880/2021, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 015/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de conjunto de sofás, para atender ao abrigo raio de sol do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o edital de Pregão Presencial nº 015/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento, e o prazo para a entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os materiais deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até 15(quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$10.785,00 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 68 a 79 do procedimento administrativo 18880/2021, como demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO - FMCA	UNID.	QUANT. TOTAL	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto de sofá com 2 e 3 lugares, confeccionado com materiais de alta qualidade, sendo sua estrutura em madeira de reflorestamento e seu revestimento em sintético (corino) de excelente durabilidade, de cor marrom. Dimensões aproximadas: 02 lugares, 90 cm de altura, 200 cm de largura e 92 cm de profundidade. 03 lugares: 90 cm altura, 260 cm de largura e 92 cm de profundidade. Assentos fixos em espuma D26, que suportem no mínimo 120kg por cada assento.	UNID.	1	R\$ 5.599,00	R\$ 5.599,00
2	Conjunto de sofá com 2 e 3 lugares de excelente qualidade, em tecido suede, na cor marrom. Dimensões aproximadas: 02 lugares: 115 cm de altura, 180 cm de largura e 120 cm de profundidade. 03 lugares: 115 cm de altura, 200 cm de largura e 120 cm de profundidade. Assentos fixos em espuma D26, que suportem no mínimo 120 kg por cada assento.	UNID.	1	R\$ 5.186,00	R\$ 5.186,00
TOTAL					R\$ 10.785,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROCESSO Nº 18880/2021
RUBRICA _____ FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.243.0017.2.179, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____